ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000397/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005712/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.218912/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO NOGUEIRA LANZER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários base dos servidores serão reajustados em 100% do índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, representando um reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), que incidirá retroativamente, a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será implementado no mês de fevereiro de 2024, no salário base de cada servidor, e os valores em atraso serão pagos em parcela única também no mês de fevereiro de 2024, em folha complementar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO 13 SALARIO

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinqüenta por cento) dos salários, a titulo de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião do pedido de férias em qualquer mês, inclusive no mês de janeiro, mediante requerimento do interessado por escrito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO REFEICAO OU ALIMENTACAO

FicaestabelecidoqueoCORECON/RSconcederáacadaservidor22(vinteedois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R$ 41,00 (quarenta e um reais), para os funcionários que cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro– Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito ao recebimento do auxílio refeição ou vale alimentação quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

Parágrafo Terceiros – Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presenteinstrumento normativo,queosbenefíciosconcedidospelo Conselho aosseus servidores para o exercício da atividade laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinqüenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

Parágrafo Único: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura”, concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório ou salarial, sendo que não se integram aos salários dos funcionários, para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSERCON/RS o valor correspondente a 80%(oitentaporcento)dotitulare50%(cinqüentaporcento)dosdependentes,comprovada a dependência através da entrega da declaração do IRPF mais recente, ou comprovada a relaçãoconjugalatravésdecertidãodecasamento,oucomprovadaarelaçãoparentalatravés da certidão de nascimento, que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro– O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinqüenta

por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo– O dispostona Cláusula 7ª eseu parágrafo primeirofica valendo a partir de 1° de maio de 2016, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS,haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

ParágrafoTerceiro:OSINSERCON/RS,responsável pela gestão do mencionado contrato,

deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do auxílio doença e/ou auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Parágrafo Único: a compensação a que se refere o caput, não poderá implicar em valor superior a 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

FicaasseguradoaosservidoresquenocursodoavisopréviodadopeloConselho,obtivernovo emprego,serádispensadodocumprimentodorestantedomesmo,ficandoajustado,porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados,

bem como as demais parcelas rescisórias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficaestabelecido queaos servidores despedidossob aacusaçãodeJustaCausa ou SemJusta Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecidaa obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratosdetrabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalhoefetivoequedetenhamacondiçãodefiliadosdaentidadesindicale/ouquetenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.
Parágrafo Único:a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valoresconstantesnasrubricasaquesereferemnorespectivotermoderescisão,ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que osservidores com formação universitária completa, relacionada coma profissãoparaocumprimentodasatividadesmeiooufim,quecompeteaoConselhorealizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.
ParágrafoÚnico:As vantagens citadas nesta cláusula somenteabrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, juntoà previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema dedébito ecréditodehorastrabalhadas-BancodeHoras”,emqueashorastrabalhadasalémouaquém dajornadanormalemdeterminadosdiasouperíodosejamcompensadaspela correspondentediminuiçãoouacréscimoemoutrosdiasdoperíodo,acritériodo CORECON/RS,porém,devendosercompensadasnoperíodomáximodeaté90(noventa)dias.
Parágrafo Primeiro-Todas as horas extraordinárias trabalhadas na vigência do presente acordo, deverão ser pagas ou compensadasantes de30 (trinta) de abril de 2024.
Parágrafo Segundo–Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas, no mês subsequente.
Parágrafo Terceiro–Não serão computadas no Banco de Horas as faltas justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadasconforme disposto nas cláusulas19,20e 24, constantes no presente acordo coletivo

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO DE FAMILIAR

Ficaestabelecidoqueoservidornãosofreráqualquerprejuízosalarial,inclusivena remuneraçãoderepousoeferiados,quandofaltaraotrabalhopeloprazode15(quinze)dias, para internação hospitalar de cônjuge, filho(s), e dependente com parentesco de primeiro grau, mediante comprovação

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Com afinalidade de prestar exames que ocorram em dia de expediente, fica estabelecido concessãodelicençaremuneradanodiadoexame,devidamentecomprovados,em estabelecimentosdeensinodequalquergrau,inclusivesupletivosoficiaiseexamevestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalhodeaté30(trinta)minutossemanais,desdequecompensadopeloservidormediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Fica estabelecido entre as partes que o CORECON/RS concederá um dia de folga aoseu servidor(a)na data ouno mêsdo seu aniversário.
ParágrafoPrimeiro:Caso a data venha a cair emfinal de semana ou feriado, a folga poderá ser concedida antes ou depois das situações retro elencadas.
ParágrafoSegundo:O(a) servidor(a)deverá comunicar à gestão do CORECON/RS por email, e/ou por outro meio formal interesse em gozar da sua “folga aniversário" no período de no mínimo 48 horas antes da data pretendidapara o gozo

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Ficaestabelecidoqueasfériasanuais(individuaisoucoletivas)terãoinícionoprimeirodiaútil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas deferiados.
ParágrafoPrimeiro:Ficaestabelecidoqueosempregadospoderãorequererofracionamento dasférias,ematé3partes,emperíodonãoinferiora10(dez)diascorridoscada,sendo facultadoaoempregadoracatarounãoopedido.
ParágrafoSegundo:Ficafacultadaavendade10diasdeférias,porpartedoempregado,com aanuência do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas aoserviço, atestados médicos,odontológicos,fisioterapia e de psicólogosfornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS E DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transportedeseusservidoresparalocal adequado,desdequeocorramem localehorário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E/OU DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependênciasdo Conselho,desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma copia da RAIS contendo relação de todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

FicaestabelecidoqueoConselhodescontaráemfolhadepagamentodos servidoresfiliados ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Para´grafo Primeiro:O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do Sindicatoatéo1ºdia u´tildecadame^s,medianteboletobancárioemitidopelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Para´grafo Segundo:O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ouinterrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados,bem como comprovação do pagamento, se for o caso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Ficaestabelecidoqueos Conselhos/Ordensdescontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.
Parágrafo Primeiro:É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo:Os empregados/servidores poderão autorizar o desconto no momento darealiçãodaAssembleiaGeralpresencialparaaprovação,ou,pore-maile, individualmente,quandorealizadaAssembleiaVirtualautorizadapelaDiretoriado SINSERCON/RS para aceitação ounão do acordo coletivo.
Parágrafo Terceiro:As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhadoao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados/servidores e os respectivos valoresindividuais descontados juntamente com o comprovante de depósito

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos funcionários coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, em face de acordo coletivo e/ou Plano de Cargos e Salários, enquanto vigorar o acordo coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo Primeiro:Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos,limitada aovalor da obrigação principal caso pecuniária.

Parágrafo Segundo:No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o

acordante tenha concorrido para o mesmo,deverá ser no prazo de 72(setenta e duas)horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETROATIVIDADE

Ficaasseguradoaosintegrantesdacategoriaprofissionalrepresentadapelaentidadesindical, a manutenção de todas as vantagens (clausulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc.., retroativas a data base da categoria, qual seja,1º de maio.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
DIRETOR
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

BRUNO NOGUEIRA LANZER
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.